



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220 - Bairro Canudos - CEP 93.548-011 - Novo Hamburgo - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 439/2020

O Excelentíssimo Senhor ALEX PÉRES ROCHA, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

b) a existência de casos confirmados na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS;

c) o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

d) a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

e) que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

f) a anuência de todos os Magistrados desta Subseção quanto à necessidade de adoção de medidas restritivas ao acesso físico ao prédio da Justiça Federal local;

g) a Orientação n. 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, a Portaria n. 302/2020 do TRF da 4ª Região e a Decisão n. 5075449 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que apontam a necessidade de serem redobrados os cuidados contra a evolução pandêmica em locais de grande circulação de pessoas;

h) a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas restritivas de acesso ao Foro Federal local (art. 154, da

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR que a partir de 18/03/2020 até ulterior deliberação o atendimento ao público será feito em regra de maneira não presencial**, estabelecendo a continuidade de todas as atividades jurisdicionais e administrativas de competência da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo mediante regime de teletrabalho dos Magistrados, Servidores e Estagiários.

§1º Disponibilizar na portaria do prédio-sede, em local visível, cópia desta Portaria, contendo os seguintes telefones e endereços eletrônicos das respectivas Unidades:

- **1ª Vara Federal:**

Telefone: (51) 3584 3015

e-mail: rsnhm01@jfrs.jus.br

- **2ª Vara Federal:**

Telefone: (51) 3584 3025

e-mail: rsnhm02@jfrs.jus.br

- **3ª Vara Federal:**

Telefone: (51) 3584 3045

e-mail: rsnhm03@jfrs.jus.br

- **4ª Vara Federal:**

Telefone: (51) 3584 3055

e-mail: rsnhm04@jfrs.jus.br

- **5ª Vara Federal:**

Telefone: (51) 3584 3035
e-mail: rsnhm05@jfrs.jus.br

- 6ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3065
e-mail: rsnhm06@jfrs.jus.br

- CEJUSCON:

Telefone: (51) 3584 3084
e-mail: cejusconnhm@jfrs.jus.br

- CEMAN:

Telefone: (51) 99378 2675
e-mail: cemannahm@jfrs.jus.br

- DIREÇÃO DO FORO:

Telefone: (51) 3584 3002
e-mail: rsnhmsecdf@jfrs.jus.br

§2º Se imprescindível, o acesso do público externo ao prédio da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, durante o período de vigência desta Portaria, fica sujeito à autorização por parte da Unidade Jurisdicional ou Administrativa a que se destina o visitante, o qual somente poderá ingressar no prédio com antecedência máxima de 30 minutos de eventual horário agendado, com apenas um acompanhante, caso não possa ser atendido sozinho.

§3º A partir do dia 18/03/2020 até ulterior deliberação, a Central de Mandados - CEMAN deverá observar as orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, constantes do documento SEI n. 5072894.

§4º Fica vedado o acesso do público externo à agência bancária, aos caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento existentes no prédio sede da Justiça Federal de Novo Hamburgo, durante o período de vigência desta Portaria, sendo eventual acesso autorizado apenas excepcionalmente.

§ 5º A partir de 18/03/2020 até ulterior deliberação, fica vedada a entrada de público externo para acesso exclusivo ao restaurante do prédio sede desta Subseção.

Art. 2º Tornar público que esta Subseção decidiu facultar o trabalho remoto (teletrabalho) aos servidores e estagiários das respectivas Unidades Judiciárias e Administrativas, com sugestão de permanência em cada local de, ao menos, um servidor em sistema de rodízio, sendo que a suspensão do atendimento presencial, das audiências e perícias agendadas ficam sujeitas à regulamentação interna de cada Unidade.

Parágrafo único. Estende-se a faculdade do trabalho remoto aos servidores e estagiários da Direção do Foro desta Subseção Judiciária.

Art. 3º Sejam reforçadas as orientações aos Magistrados, Servidores e Estagiários quanto às medidas preventivas e a necessidade de comunicar à Direção Foro e à Seção de Saúde eventuais ocorrências de saúde relevantes.

Art. 4º Este normativo de caráter geral não revoga nem contrapõe decisões em sentido contrário adotadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e pelos Magistrados da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, especialmente aquelas que visem a resguardar perecimento de direitos e atendimentos dos casos urgentes.

Art. 5º Dê-se ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande Sul, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria

Federal, Advocacia-Geral da União, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos públicos e entidades interessadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor de Foro**, em 17/03/2020, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5076107** e o código CRC **A8193959**.
